



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 050-E-2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 050-E-2024, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências:

EMENDA 01

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 050-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 22, da Constituição da República Federativa do Brasil, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2025 e na sua execução, não se constituindo, contudo, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*, devendo ser compatível com a meta de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real).

§ 2º - Em atendimento ao disposto no art. 42, 22 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Anexo de Metas Fiscais.

Justificação: A emenda visa alterar a meta de resultado primário de um déficit de R\$ 5.877.009,54, para um resultado neutro, ou seja, zero, como medida de responsabilidade fiscal.

EMENDA 02

Fica alterado o anexo de metas fiscais, que passa a vigor com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AME- Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º)	2025						2026						2027					
	Valor Corrente		Valor Constante		% PIB		Valor Corrente		Valor Constante		% PIB		Valor Corrente		Valor Constante		% PIB	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	547.278.003,02	547.278.003,02	547.278.003,02	547.278.003,02	-	100,18	577.378.293,18	577.378.293,18	577.378.293,18	577.378.293,18	-	105,693	609.134.099,31	609.134.099,31	609.134.099,31	609.134.099,31	-	111,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	537.290.973,51	537.290.973,51	537.290.973,51	537.290.973,51	-	98,355	566.841.977,05	566.841.977,05	566.841.977,05	566.841.977,05	-	103,765	598.018.285,79	598.018.285,79	598.018.285,79	598.018.285,79	-	109,47
Receitas Primárias Correntes	536.290.024,10	536.290.024,10	536.290.024,10	536.290.024,10	-	98,172	565.785.975,43	565.785.975,43	565.785.975,43	565.785.975,43	-	103,571	596.904.204,08	596.904.204,08	596.904.204,08	596.904.204,08	-	109,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.272.948,83	121.272.948,83	121.272.948,83	121.272.948,83	-	22,2	127.942.961,03	127.942.961,03	127.942.961,03	127.942.961,03	-	23,421	134.979.823,88	134.979.823,88	134.979.823,88	134.979.823,88	-	24,709
Transferências Correntes	395.460.951,13	395.460.951,13	395.460.951,13	395.460.951,13	-	72,392	417.211.303,42	417.211.303,42	417.211.303,42	417.211.303,42	-	76,374	440.157.925,12	440.157.925,12	440.157.925,12	440.157.925,12	-	80,574
Demaís Receitas Primárias Correntes	19.556.124,14	19.556.124,14	19.556.124,14	19.556.124,14	-	3,58	20.631.710,98	20.631.710,98	20.631.710,98	20.631.710,98	-	3,777	21.766.455,08	21.766.455,08	21.766.455,08	21.766.455,08	-	3,985
Receitas Primárias de Capital	1.000.949,41	1.000.949,41	1.000.949,41	1.000.949,41	-	0,183	1.056.001,62	1.056.001,62	1.056.001,62	1.056.001,62	-	0,193	1.114.081,71	1.114.081,71	1.114.081,71	1.114.081,71	-	0,204
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	541.400.993,48	547.278.003,02	547.278.003,02	547.278.003,02	-	100,18	577.378.293,39	577.378.293,39	577.378.293,39	577.378.293,39	-	105,693	609.134.099,43	609.134.099,43	609.134.099,43	609.134.099,43	-	111,51
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	543.167.983,05	543.167.983,05	543.167.983,05	543.167.983,05	-	99,431	573.042.222,31	573.042.222,31	573.042.222,31	573.042.222,31	-	104,9	604.559.544,45	604.559.544,45	604.559.544,45	604.559.544,45	-	110,67
Despesas Primárias Correntes	518.018.171,28	518.018.171,28	518.018.171,28	518.018.171,28	-	94,827	546.509.170,85	546.509.170,85	546.509.170,85	546.509.170,85	-	100,042	576.567.175,31	576.567.175,31	576.567.175,31	576.567.175,31	-	105,55
Pessoal e Encargos Sociais	276.570.392,06	276.570.392,06	276.570.392,06	276.570.392,06	-	50,628	291.781.763,63	291.781.763,63	291.781.763,63	291.781.763,63	-	53,413	307.829.760,69	307.829.760,69	307.829.760,69	307.829.760,69	-	56,35
Outras Despesas Correntes	241.447.779,22	241.447.779,22	241.447.779,22	241.447.779,22	-	44,199	254.727.407,22	254.727.407,22	254.727.407,22	254.727.407,22	-	46,63	268.737.414,62	268.737.414,62	268.737.414,62	268.737.414,62	-	49,194
Despesas Primárias de Capital	18.895.115,75	18.895.115,75	18.895.115,75	18.895.115,75	-	4,535	26.134.592,22	26.134.592,22	26.134.592,22	26.134.592,22	-	4,784	27.571.994,65	27.571.994,65	27.571.994,65	27.571.994,65	-	5,047
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-6.200.245,26	-6.200.245,26	-6.200.245,26	-6.200.245,26	-	-	-6.541.258,66	-6.541.258,66	-6.541.258,66	-6.541.258,66	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-6.200.245,26	-6.200.245,26	-6.200.245,26	-6.200.245,26	-	-	-6.541.258,66	-6.541.258,66	-6.541.258,66	-6.541.258,66	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	14.833.935,60	14.833.935,60	14.833.935,60	14.833.935,60	-	2,715	15.649.802,06	15.649.802,06	15.649.802,06	15.649.802,06	-	2,865	16.510.541,18	16.510.541,18	16.510.541,18	16.510.541,18	-	3,022
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	330.445,89	330.445,89	330.445,89	330.445,89	-	0,06	348.620,42	348.620,42	348.620,42	348.620,42	-	0,064	367.794,54	367.794,54	367.794,54	367.794,54	-	0,067
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-	0	0	0	0	-	-

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s)

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	546.277.053,61	576.322.291,56	608.020.017,60





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA AO PROJETO DE LEI Nº 050-E-2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2

Justificativa: A emenda visa adequar o anexo de metas fiscais à emenda que propõem alteração do artigo 2º do projeto.

EMENDA 03

O artigo 32 do Projeto de Lei nº 050-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais de que trata o artigo 41 da Lei nº 4.320/64, dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos do disposto na Lei nº 4.320/64.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

§ 4º - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º do *caput* deste artigo, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, a exposição de motivos conterá o valor total apurado no exercício anterior para cada espécie de recurso, com o valor já utilizado para fins de abertura de crédito suplementar e o saldo existe, além de memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Justificativa: A emenda visa atender parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que no parecer de Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Conselheiro Lafaiete constatou autorização exagerada para abertura de créditos suplementares que distorciam o orçamento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
AO PROJETO DE LEI Nº 050-E-2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 2024.

3

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA